



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4002/2016

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA SE
OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito da Administração Direta, incluindo a Administração Indireta, Autárquica e Empresa de Economia Mista.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos, esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a publicidade dos atos e documentos que tramitam perante o Município de Guarapari consubstancia regra de atuação, ao passo que o sigilo das informações se engajará em hipóteses específicas e excepcionais tratadas nesta Lei;

II – as hipóteses excepcionais de sigilo das informações estarão firmadas no princípio da indisponibilidade do interesse público e da prevalência deste sobre interesses meramente privados; e,

III – utilização gradual e crescente de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Art. 2º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Guarapari - **SIC**, acessível via web, no endereço **www.guarapari.es.gov.br** ou através do Protocolo Geral, situado na Sede Administrativa do Governo Municipal, destinado a:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527, de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;
- III - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- IV - protocolar requerimentos, por meio físico ou virtual, de acesso a informações.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º. Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Guarapari, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Município de Guarapari.

§ 1º. O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º. Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico do Município de Guarapari (www.guarapari.es.gov.br) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Guarapari (**SIC**), redigindo seu pedido em formulário impresso próprio ou através daquele disponibilizado no sítio eletrônico apenas com a sua identificação pessoal (nome, CPF/CNPJ e endereço) e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º. Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Guarapari – **SIC** deverá:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I – receber o requerimento, lançar em sistema informatizado do **SIC**, emitir número de protocolo e encaminhá-lo à Secretaria ou Órgão que disponha da informação requerida, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento no Protocolo Geral situado na Sede Administrativa do Município de Guarapari, para disponibilizar a informação pretendida;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível, inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º. Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso II do § 3º desta Lei, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º. Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contêm conteúdo decisório.

Art. 4º. O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, sendo que o valor das cópias não pode ser superior ao seu efetivo custo de produção, não podendo servir como meio de arrecadação, observadas as disposições do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. As cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em Documento de Arrecadação Municipal – **DAM**.

Art. 5º. Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Município de Guarapari, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.guarapari.es.gov.br, em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I – a listagem de endereços e telefones de equipamentos públicos e serviços;

II – gestão participativa e controle social;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- III – guia de serviços públicos;
- IV – orientação para emissão de documentos **on line**;
- V – atos administrativos e legislação;
- VI – licitações;
- VII – forma de acesso a processos administrativos;
- VIII – processos seletivos;
- XI – dados censitários e indicadores municipais;
- X – espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI - Perguntas e respostas mais frequentes;
- XII - Acompanhamento de programas e ações previstas do Plano Plurianual - PPA.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Art. 6º. Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º. Para obtenção de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, adequação e utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º. O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Protocolo Geral, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão do Município de Guarapari - **SIC**, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS PELO SIGILO

Art. 7º. Consideram-se informações protegidas pelo sigilo todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim como aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do Município e que sejam de tal forma qualificadas pela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta Lei.

Parágrafo Único. São informações ou documentos classificados como sigilosos, aqueles assim definidos pelo Art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I
Da Comissão Permanente de Monitoramento

Art.8º. A Comissão Permanente de Monitoramento será composta por 01 (um) representante de cada Secretaria, indicado pelo Secretário Municipal e Órgão da Administração Indireta, Autárquica e Economia Mista e será presidida pela Controladoria Geral do Município – **CGM**, a qual incumbirá esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos e exercer as seguintes atribuições:

- I – Classificar as informações inerentes a sua unidade gestora e justificar a classificação da informação em casos de recursos para desclassificação;
- II – Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta lei;
- III – Avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta lei e apresentar ao Chefe do Executivo e ao dirigente máximo de cada Órgão ou Entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município;
- IV – Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta lei;
- V – Orientar as Unidades no que se refere ao cumprimento desta lei.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Monitoramento será presidida pela Controladoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art.10. Compete a Controladoria Geral do Município, observadas as competências dos demais Órgãos e Entidades e as previsões específicas nesta lei:

- I – Definir o formulário padrão, disponibilizando em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio eletrônico e no **SIC** dos Órgãos e Entidades;
- II – Promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- III – Promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art.11. Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º. O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o Art. 8º desta Lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao Conselho Recursal, instituído por esta Lei e composto por 01 (um) Procurador Municipal, 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município e 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação, contando cada um, com seu respectivo suplente.

§ 2º. O recurso administrativo será julgado pelo Conselho Recursal em 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado para prorrogação, por igual período.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As ações decorrentes da implementação desta Lei serão coordenadas pela Controladoria Geral do Município - **CGM**.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo no qual será regulamentada.

Guarapari – ES., 17 de março de 2016.

ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 002/2016
Iniciativa do PL: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 5608/2016